DOURO – Estudos & Documentos, vol. I (2), 1996 (2°), 225-235

Henrique Costa Gomes de Araújo *

Ética económica em D. Antónia Adelaide Ferreira **

1. INTRODUÇÃO

«Sou christã catholica, apostolica romana; nascida e baptisada no gremio da Santa Igreja, creio em tudo quanto ella ensina e n'esta crença espero viver e morrer». Assim começa o primeiro testamento de Dona Antónia Adelaide Fereira, feito aos 2 de Agosto de 1889, sete anos antes da sua morte – cujo centenário hoje aqui lembramos.

Quando morre a 26 de Março de 1896, com 85 anos de idade, Dona Antónia «tinha erguido ao apogeu o nome da família e multiplicado muitas vezes os bens herdados. Ao lado desta riqueza, uma bondade sem limites, mãos abertas para todas as misérias e infelicidades que encontrava no seu caminho, um prestígio quase supersticioso» – como consta da memória da família Ferreira.

D. Luiz de Castro enfatiza antes, a dimensão da sua obra: «Foi Dona Antónia quem adquiriu essas vagas quintas e largas charnecas incultas, quem edificou os seus edifícios, as suas oficinas modelares; quem mandou plantar a vinha, o olival e as laranjeiras; quem gastou centenas de contos a fundar e mais centenas a replantar depois da invasão filoxérica; quem pagou a construção de quilómetros de estrada; quem formou essa exploração agrícola que chega, por vezes, a ter em trabalho mil operários, e era ela ainda quem, nos últimos anos da sua longa, benemérita vida, velhinha mas vivíssima, percorria todas as suas quintas, fiscali-

* Doutorando em Antropologia Social no I. S. C. T. E.

** Agradeço a crítica do Prof. Doutor Raul Iturra, do Departamento de Antropologia Social do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (I.S.C.T.E.) de Lisboa, o parecer do Dr. António Vieira Cura, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a colaboração de D. Maria Luísa Olazabal, do Arquivo Histórico da A. A. Ferreira, S.A.

zando e dirigindo...» («Ilustração Portuguesa», 1906, IIª série, p. 235). O «império» que ela soubera construir estendia-se, no momento da sua morte, de Barqueiros a Barca d'Alva.

A *hipótese* que orienta este texto é a de que tais práticas sociais eram legitimadas pela ética económica que esta figura quase lendária do Douro protagonizou ao longo da segunda metade do século XIX. O esclarecimento desta hipótese vai ser aqui focalizado na análise de algumas das disposições testamentárias de Dona Antónia e do seu cotejo com o articulado estatutário mais relevante da Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto. Esta hipótese emerge de uma *problemática concreta* que gira em torno da determinação da natureza e das características dessa ética económica.

Múltiplos autores – entre os quais se contam S. Tomás de Aquino (século XIII), M. Weber (1905), R. H. Tawney (1922), K. Polanyi (1944), T. Veblen (1970), A. Guiddens (1985), R. Iturra (1991), J. Le Goff (1994), etc. – têm analisado e discutido a ética económica do capitalismo como sua instância legitimadora. Qual a sua génese? Qual a sua natureza? Em que contextos sócio-culturais e em que conjunturas históricas se assume como tal? São algumas das questões-chave desta *problemática teórica* cuja dilucidação exige, à partida, a definição do conceito de ética económica: defino-a como sendo um sistema de valores morais (da confiança, da honestidade, da integridade, da lealdade, do respeito pelo outro e por si próprio, do espírito de sacrifício, da criação de valor, etc.) que legitima a acumulação de riqueza, através da sua subsunção à condição prévia de a propriedade ser usufruida dentro de certos limites, consentâneos com a utilização de parte dos seus lucros na realização de obras destinadas ao bem comum. A *hipótese teórica* que guia e, ao mesmo tempo, é informada por aquela problemática é a de haver – em certos contextos sócio-culturais e em certas conjunturas históricas –, uma legitimação ética das relações de produção capitalistas.

Em síntese, o *primeiro objectivo* deste texto é o de esclarecer a hipótese da ética económica de Dona Antónia Adelaide Ferreira, à luz da problemática teórica acima exposta. O *segundo objectivo* é o de comparar algumas «economias racionais».

2. O PODER E O AMOR

Dois ou três acontecimentos, envoltos em lenda, fazem parte da memória não só da Casa Ferreira, mas também do próprio Douro e revelam bem a personalidade e a conduta de Dona Antónia.

A primeira história é relativa à tentativa de rapto de sua filha Maria da Assunção pelos enviados do Duque de Saldanha, dos quais fazia parte o seu outro filho

António Bernardo. Esta é, assim, a história de uma mãe e da discórdia entre seus dois filhos.

Em 1854, a Casa Ferreira tinha atingido uma situação privilegiada no sector do Vinho do Porto e o Duque de Saldanha pretendeu casar o seu filho, o Conde de Saldanha, com aquela menina, julgando que o prestígio do seu nome e a sua alta posição social seriam factores suficientes para produzirem a aceitação da sua proposta.

Mas enganou-se, pois Dona Antónia respondeu-lhe assim, segundo consta da memória da Casa: «Reconheço que o Duque é um dos homens ilustres do nosso país. Quanto a mim, tenho a dizer que a minha filha ainda não tem doze anos e tão pouco desenvolvida está que parece muito mais nova. É demasiado cedo para que o casamento possa verificar-se já! Desejo que a minha filha tenha voto na escolha, o que só mais tarde terá lugar. Se não há nenhum partido que o filho do Duque perca por causa desta demora, honra-me muito a proposta e eu não a rejeito».

O Marechal insiste, mas perante a recusa de Dona Antónia, perde a cabeça, habituado como está a ser obedecido e declara taxativamente que «ou a mãe da menina quisesse ou não, o casamento se levaria a efeito com brevidade». A partir daqui, definem-se e extremam-se posições. O Duque envia ao Porto os seus filhos, o Conde de Saldanha e a Condessa de Taverede e o seu sobrinho D. Rodrigo de Almeida para negociarem o casamento. Dona Antónia faz-se representar por vários intermediários.

Não tendo conduzido a nada de positivo tal reunião, o Duque opta pelo rapto da menina. Assim é que na noite de 24 de Agosto, pelas 2 horas da manhã, um bando armado – de que fazia parte António Bernardo Ferreira (III), D. Rodrigo de Almeida e Eduardo Soveral –, dirige-se rio abaixo em direcção à Quinta de Travassos, tendo encontrado apenas ali a avó, Dona Margarida Rosa Gil. Dona Antónia, avisada da perseguição do Duque, refugiara-se na Régua em casa de Dona Ana Máxima Silva Pereira. Daí vai escoltada para Lamego. Pede asilo no Convento das Chagas – o que lhe é negado. Refugia-se então em casa de Custódio Correia Rocha, primo de Joaquim C. Cardoso Monteiro (administrador da Casa Ferreira na Régua). Três dias mais tarde, volta à Régua, a casa de Dona Ana Máxima.

A 25, saem do Porto o Conde Saldanha, o Barão de Palma, a Condessa de Taverede e a mulher de António Bernardo, com o objectivo de se encontrarem com os três raptores em Entre-os-Rios. A 29, o Conde procura Dona Antónia, e não a tendo conseguido encontrar, vai ter com Dona Margarida, mãe de Dona Antónia, por quem é muito bem recebido.

A 8 de Setembro, Dona Antónia parte para Vila Real com António e Francisco Claro da Fonseca, Inácio Pinto Saraiva – administrador dos tabacos em Vila Real – e com Luís José d'Araújo, compadre de Dona Antónia. Em Vila Real, Dona Antónia tira o passaporte e é recebida pelo Governador Civil. Daqui parte para Vigo.

A notícia corre o Douro, o povo arma-se e aparece a defendê-la ao longo das estradas que a levam de Vila Real a Vigo, através de Vila Pouca de Aguiar, Boticas e Montalegre. Conta-se que mãe e filha iam «disfarçadas de camponesas, montadas em burrinhos». Depois de seis dias de viagem, chegaram a Orense, donde seguiram para Vigo. Aqui Francisco José da Silva Torres – do Contrato do Tabaco –, junta-se a Dona Antónia e à sua filha. Os três embarcam a 20 de Setembro para Inglaterra.

No exílio o repórter do «Petit Journal» entrevista-a, dada a repercussão do caso. Dona Antónia responde: «Diga ao seu jornal que não fugi com medo do Duque de Saldanha, porque ele nunca me roubaria a minha filha. Fugi para evitar a efusão de sangue». E bem possível era que tal efusão pudesse acontecer, dado o carisma[1] que Dona Antónia tinha entre o povo duriense.

A 24 de Dezembro, António Bernardo Ferreira vai a Londres e a Paris, mas não visita nem a mãe, nem a irmã. É preciso não esquecer que a 12 de Agosto António Bernardo tinha sido já agraciado com a Comenda de Cristo e que depois da tentativa de rapto, teve as honras de Adido às Embaixadas do Norte.

Três anos depois, Dona Antónia regressa a Portugal, tendo casado em 1856, em segundas núpcias, com Francisco José da Silva Torres, seu comissário e valido durante toda a sua viuvez, tendo-a ajudado a manter a sua Casa. Chegou a Par do Reino, tendo sido também Comendador da Ordem Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. Era amigo íntimo do Rei D. Luís, simpatizando com Fontes Pereira de Melo. Deste casamento não houve geração.

Quatro anos mais tarde a filha de Dona Antónia, Dona Maria da Assunção, casa com o Conde de Azambuja (Gomes de Araújo, 1995a: 138).

As repercussões deste caso na imprensa da época foram notórias, a ponto de no dia 13 de Outubro desse ano de 1854, o Duque de Saldanha ter escrito aos jornais de Lisboa e do Porto, «declarando, sob a sua palavra d'honra, que eram falsas todas as arguições que se lhe faziam, àcerca dos meios ilícitos empregados para realizar o casamento de seu filho com a filha da Snrª Dona Antónia Adelaide Ferreira e promettendo, accusar, perante os Tribunaes, os que com essas arguições o caluniavam». («Sessões do Julgamento da Querela do Duque de Saldanha contra o editor do Periódico dos Pobres»).

No seguimento desta declaração, o Duque apresentou a despacho, em 25 do mesmo mês, «a sua Petição de querela contra os artigos de fundo dos números 203, 207, 208, 217 e 233 do *Periódico dos Pobres* do Porto, de 1854» (idem).

1 «Algumas estruturas de símbolos privados parecem conseguir aceitação pública devido aos talentos especiais da pessoa que os comunica. A partir deste ponto de vista, podemos definir carisma como a capacidade de fazer aceitar publicamente os símbolos privados». (FIRTH, Raymond – *Symbols – Public and private*, London, Genges Allen and Unwin, Ltd., 1973).

O Director do Jornal, apresenta assim a história do processo: «Tinhamos por nós, é verdade, uma justiça evidente, e aquella vontade decidida de triumphar, que não hesita diante d'um sacrificio, e que só sabe parar onde começam os meios ilícitos. Mas tinhamos contra nós a influência do Poder, armado de todo os seus meios usuaes de chicana, coacção e corrupção.

Nesta desvantajosa posição, demos e acceitamos porfiada batalha: e fomos mulctados. E quando todos escandalisados nos aconselhavam que apellassemos, é que nós resolvemos trocar o recurso judicial pelo da presente publicação» (idem).

Nesta tentativa de rapto, ficam expostas diante de nós, relações sociais de poder, força e lei em contradição com relações interpessoais de amor maternal, paixão e ódio. Mas, ao contrário do que acontece na tragédia, aqui o poder não triunfa sobre o amor, pois aqui a morte trágica não chega a produzir-se (Berteaux, 1976: 199). O que aqui se joga são relações políticas antagónicas (liberais/conservadoras) imbrincadas em relações familiares complexas (amor/violência).

3. A MORTE E A SUCESSÃO

Este duplo contexto de dissenção entrecruzada de que Dona Antónia foi participante na sua primeira viuvez, vai constituir, na sua segunda viuvez, um problema que ela vai ter que enfrentar para assegurar a sua sucessão e a continuidade da Casa A. A. Ferreira, Scrs.: como especialmente compatibilizar, num cenário familiar estigmatizado pela tentativa de rapto, a necessidade imperativa da partilha pelos dois irmãos, com a salvaguarda da continuidade da Casa?

Aparentemente, o problema não tinha, assim, solução. Certo é que a sociedade anónima que se constituiu dois anos após a sua morte – o prazo testamentário para o seu cumprimento –, tem tido uma história de sucesso no panorama exportador do Vinho do Porto. Isto mostra que, afinal, o problema acima referido, teve solução e que a sua chave se pode encontrar na análise comparada dos dois testamentos de Dona Antónia e dos Estatutos da Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto.

Na segunda página o 1° testamento diz logo: «Instituo por meus herdeiros nas suas porções legitimárias meus dois únicos filhos, havidos do meu primeiro matrimónio com António Bernardo Ferreira, Dona Maria d'Assumpção, condessa d'Azambuja, casada com o conde do mesmo título, e António Bernardo Ferreira». Esta disposição testamentária resulta da aplicação do artigo 1784° do Código Civil de 1867 que diz expressamente: «Legitima é a porção de bens, de que o testador não pode dispor, por ser applicada pela lei aos herdeiros em linha recta ascendente, ou descendente». E pelo seu parágrafo único, estipula-se que: «esta porção consiste nas duas terças partes dos bens do testador». Qualquer «direito

de primogenitura» está daqui excluído: o testamento determina, à luz do direito então vigente, a partilha dos bens pelos dois irmãos, dos quais aliás o varão é o mais velho (nos. 1837 e 1842, respectivamente).

Aquele mesmo parágrafo legitima, «a contrario», a disposição testamentária seguinte: «Passo a dispôr de terça disponível da minha herança». Enumera depois os legados que deixa, por sua morte, a parentes, empregados e criados, após o que estipula, que «o restante que ficar do meu terço seja dividido em duas partes iguaes, sendo uma para a minha filha Maria d'Assumpção Ferreira, hoje condessa d'Azambuja, e a outra para meu filho António Bernardo Ferreira, mas tanto aquella como este só serão senhores do usufruto enquanto vivos, porque a raiz fica desde logo pertencendo a meus netos, filhos dos sobreditos meus filhos». Utilizando a propriedade de raiz, característica do direito visigótico, Dona Antónia visa assegurar, com esta disposição testamentária, a transmissão do legado a cada um dos seus netos, sem prejudicar os seus dois filhos, com a atribuição a cada um deles do respectivo usufructo. O mesmo espírito de estrita previdência e segurança se encontra a seguir, quando a testadora consigna que os legados aos netos, acima referidos, sejam «satisfeitos em fundos publicos consolidados (ou seja: títulos de dívida pública), portuguezes ou inglezes (...) que devem representar o valor real dos legados no mercado (...)».

No segundo testamento, esta disposição vai ser alterada, com base na faculdade de revogação que lhe é concedida pelo artigo 1754° do Código Civil (O testamento pode ser livremente revogado, no todo ou em parte, pelo testador (...), com a seguinte justificação: «Reparando, porém, depois de o haver feito, que esta minha filha tinha sido muito prejudicada pelo facto das avós paterna e materna terem ambas deixado as suas terças àquelle meu filho Antonio, resolvi, no intuito de igualar o mais possível as condições de fortuna duma e d'outro, compensar aquella minha filha, até onde me fosse possível d'esse prejuíso». A seguir prescreve a referida alteração testamentária: «revogo a disposição que fiz das sobras da minha terça na parte em que as deixava por metade a cada um dos meus ditos filhos, para deixar, como deixo, duas terças partes d'essas sobras ou remanescentes da minha terça que ficar (...), a minha filha Condessa d'Azambuja, e a outra terça parte dos ditos remanescentes a meu filho Antonio Bernardo Ferreira», com a mesma condição do testamento anterior, relativa à atribuição do usufruto e da raiz. De modo idêntico ao que tinha já estipulado no primeiro, determina que «toda a importância dos remanescentes da minha terça que ficar liquida, depois de satisfeitos os legados todos, será convertida em títulos nacionaes ou estrangeiros (...) attento o seu valor real no mercado (...)».

No primeiro testamento, Dona Antónia determina que os seus empregados António José Claro da Fonseca e Francisco Correa Cardoso Monteiro e Santos administrem a sua casa comercial e não comercial e sejam (ao abrigo dos artigos

1885° e 1899° do Código Civil), seus testamenteiros, ou seja, vigiem que todas a suas «disposições sejam cumpridas completamente e com a maior fidelidade». E estipula o prazo para tal cumprimento: «dois annos a contar da data da escriptura das partilhas, se estas forem extrajudiciais e desde que a sentença que a julgar passe em julgado se forem judicaes». Uma das cinco testemunhas da aprovação dos dois testamentos de Dona Antónia é Francisco José d'Azevedo Coutinho que, no segundo, aparece também como seu advogado e, nessa qualidade, seu «escriptor, a rogo da testadora».

Ora, José Claro da Fonseca (somente durante o primeiro ano) e Francisco José D'Azevedo Coutinho (durante os 3 anos do seu mandato) vão ser os elementos da 1ª direcção que escolhe para advogado da Companhia o mesmo Azevedo Coutinho (c. Art. 41° dos Estatutos). Esta dupla pertença à Casa comercial (ainda em vida de Dona Antónia) e à Companhia (2 anos após a morte desta), é indicadora de que, cada um, nas suas competências, pode muito bem ter sido porta-voz da vontade de Dona Antónia de «tornar a casa segura para os vindouros» – tal como consta da memória oral que ainda hoje circula na família Ferreira –, corporizando-a na constituição da sociedade anónima «Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto». Pode assim dizer-se que se está aqui perante um caso de interpretação da memória oral pelo recurso à memória escrita dessa família.

Esta hipótese parte da constatação de que Dona Antónia não podia consagrar nos seus testamentos a vontade expressa da constituição de tal sociedade, após a sua morte; mas, por outro lado, parte também da constatação do papel enfático atribuído aos seus testamenteiros: «muito recommendo a meus filhos que façam (...) as partilhas amigável e extrajudicialmente, se n'isso estiverem d'accordo meus testamenteiros». Aquela hipótese parece, então, ganhar consistência com a atribuição deste papel aos testamenteiros, na medida em que a figura da sociedade anónima parece ter sido por eles estudada como a melhor forma de compatibilizar a necessidade imperativa das partilhas pelos dois irmãos, com a salvaguarda da continuidade da Casa. Assim é que o artigo 1° dos respectivos Estatutos consagra: «A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, é a transformação da casa comercial A. A. Ferreira, Sucessores, de cuja firma e marca, nos termos do artigo 24° do Código Comercial, continuará a usar».

Na memória oral da Casa, o Conselheiro Wenceslau de Lima (casado com uma neta de Dona Antónia) aparece como tendo sido o redactor destes Estatutos. Tal responsabilidade deve ser antes imputada a Francisco José d'Azevedo Coutinho, dada a sua qualidade de advogado da Companhia. A Wenceslau de Lima parece ter cabido antes o papel de seu mentor (Gomes de Araújo, 1995a: 142).

A «segurança» que a Companhia configura está, antes de mais, traduzida no articulado minuciosa e coerentemente elaborado dos Estatutos. Encontra-se,

depois, na figura original e eficaz do «sócio-fundador» que justamente introduz um valor acrescentado de consistência à empresa, na justa medida em que contraria «a regra da maioria do capital, limitando, assim, a acção dos fundadores» (Gomes de Araújo, 1996). Mas encontra-se, também, na atribuição da raiz não aos filhos, mas sim aos netos de Dona Antónia – o que vem reforçar a ideia de que na cadeia da transmissão hereditária, o neto é sempre um elo mais seguro do que o filho.

4. DONA ANTÓNIA E MAX WEBER

A constituição da Companhia vai, deste modo, recontextualizar as relações familiares, no sentido da consolidação do bom entendimento entre irmãos dantes desavindos. Revela-se, assim, uma solução adequada não só para os problemas da Casa, mas também, para os da família. Sem dúvida que tal solução é possível graças à intimidade, imposta pela própria evolução histórica, entre as estratégias familiares e as da empresa. Mas não só. Não fora uma ética económica a travejar as práticas sociais, familiares e empresariais, e tal solução não teria futuro como teve. Esta é a hipótese de partida.

Como vimos na introdução, esta ética económica caracteriza-se, antes de mais, por ser social, ou seja, por subtrair parte dos lucros à acumulação de riqueza, com vista a aplicá-los na realização de obras destinadas ao bem comum. É esta sua dimensão social que encontramos nas inumeráveis obras de caridade de Dona Antónia, já referidas na introdução, bem como no financiamento de asilos, de hospitais, de estradas, etc. Os seus testamentos dão também dela testemunho: legados pios ao Hospital da Régua, às Confrarias do Peso da Régua e ao Asilo da Infância Desvalida de Vila Real.

Do segundo testamento, consta a seguinte disposição: «Quero que o meu parente Tobias Guedes, que mandei para um collegio educar por minha conta, continue a sua educação litterária, e para isso lhe deixo a pensão annual de quatrocentos mil reis, que lhe será fornecida e paga pontualmente até à completa formatura na carreira que escolher, se a sua conducta for regular e não se desviar dos preceitos que deve seguir um homem de bem, pois do contrario cessará este legado». Não fossem suficientes todos os dados até agora carrilados para este texto, e esta disposição seria só por si expressiva das outras dimensões da ética em apreço: responsabilizadora, individualizadora e maximizadora (Gomes de Araújo, 1995b: 161).

Esta disposição testementária lembra também o «topos» epistemológico atribuído por Weber ao conceito de «Beruf» (profissão/vocação), presente nos textos protestantes: a profissão é, para Lutero e, sobretudo, para Calvino, a expressão

do amor aos outros, o cumprimento no mundo da ascese que os católicos fazem cumprir no silêncio da vida monástica (Weber, 1983: 52, 101).

Ora, Dona Antónia é «christã catholica, apostolica romana» como confessa logo no início do seu 1° testamento e a sua prática social revela ao longo da 2ª metade do século XIX. Equivocou-se Max Weber? Generalizou, atribuindo, pela negativa, ao catolicismo o que é característico apenas de certos períodos seus? Não se desenvolvou o «espírito capitalista», em Veneza, Florença, Sul da Alemanha e na Flandres que eram regiões católicas (Tawney, 1971: 202)? A esta crítica a Weber junta-se uma outra: a de que a sua tese das relações entre puritanismo e capitalismo se baseia em «insuficientes materiais empíricos» (Guiddens, 1975: XXIV). *Certo parece ser que na administração da empresa Ferreira, na organização do trabalho e na sua orientação segundo normas de responsabilidade, disciplina e contenção, encontramos as mesmas características da ética económica que Weber julgava específica do protestantismo.*

Esta similitude compreende-se se se atender a que «Os países do Norte limitaram-se a tomar o lugar, durante tanto tempo e tão brilhantemente, ocupado, antes deles, pelos velhos centros capitalistas do Mediterrâneo. Não inventaram nada, nem na técnica, nem na condução dos negócios. Amsterdão, copia Veneza, tal como Londres copiará Amsterdão e Nova Iorque, depois, copiará Londres» (Braudel, 1986: 71)

No mesmo sentido vai a crítica a Weber que pretende dizer que não é preciso esperar pelo Renascimento para assistir ao surgimento do «espírito capitalista», na medida em que o «cristianismo medieval levanta em grande parte os bloqueios que travavam o desenvolvimento de uma economia de tipo moderno, a que mais tarde se chamará capitalismo. Ao admitir a legitimidade de certos lucros e a cobrança de uma taxa de juro moderada, ao ter em conta a noção de risco económico, ao substrair algumas práticas comerciais à condenação por usura, ao abrir a esperança do Purgatório ao usurário, até então presa do Inferno, ao renunciar à ideia do dinheiro como objecto diabólico, a Igreja cristã faz desaparecer – por vezes demasiado liberalmente –, os tabus que contribuíam para impedir o desenvolvimento económico e, em especial, a economia monetária e uma economia mundial» (Le Goff, 1995: 32). Deste modo, pode agora compreender-se que as práticas sociais de Dona Antónia têm uma legitimidade ética que histórica e geograficamente se enraiza na Igreja cristã dos finais da Idade Média mediterrânica.

5. AS «ECONOMIAS RACIONAIS»

Vale a pena terminar com esta outra crítica à hipótese etnocêntrica de Weber (1983: 9), de que a modernidade só pôde produzir-se no ocidente europeu:

«Antes de atribuirmos o seu aparecimento à ética particular do Protestantismo, por exemplo, vale a pena considerar que os mercadores budistas letrados do Sri Lanka medieval não eram seriamente restringidos pelos seus preceitos religiosos, muito menos os empresários envolvidos no fabrico da seda e da cerâmica na China medieval, ou do algodão na Índia, sensivelmente no mesmo período. Com efeito, os próprios mosteiros budistas eram geridos segundo linhas "comerciais", com uma abundância de registos, pondo de lado a tradição ascética dos fundadores, e tomando-se, como o próprio Weber observou falando de templos e mosterios noutro contexto, "as próprias sedes de todas as economias racionais". Com efeito, na China e no Tibete, tal como sucedeu com algumas ordens na Europa ocidental, encontravam-se profundamente envolvidas no comércio. E a natureza desta "racionalidade" relacionava-se com a aplicação da escrita a fins que eram económicos bem como religosos» (Goody, 1987: 203).

A hipótese que esta análise comparada permite formular é a de que, no cerne de todos estes processos religiosos e económicos, está o ritual e a dinamização que ele produz – através do sistema de dádivas que integra –, das relações de reciprocidade não violenta, no sentido da troca de produtos, pessoas, conhecimentos e tecnologias (Gomes de Araújo, 1995b: 166). Esta hipótese – que aqui não pode ser devidamente testada –, repousa na constatação que nas diferentes épocas históricas, quatro funções estão presentes: reprodução humana, de ideias, de tecnologias e de código ético (Iturra, 1991: 191).

6. BIBLIOGRAFIA

BERTEAUX, D. – *Histoires de Vie – ou Récits de Pratiques?*, Paris, MSH/C.E.M.S., 1976.

BRAUDEL, D. – *A Dinâmica do Capitalismo*, Lisboa, Teorema, 1986.

GOMES DE ARAÚJO, H. – *O Conselheiro Wenceslau de Lima*, in «Ler História», nº 29, 1995a.

GOMES DE ARAÚJO, H. – *Dar, Receber e Retribuir*, in «Sociologia: Problemas e Práticas», nº 18, 1995b.

GOMES DE ARAÚJO, H. – *Aprendem os Pais com os Filhos* ?, 1996 (em publicação).

GOODY, J. – *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade* , Lisboa, Edições 70, 1987.

GUIDDENS, A. (pref. WEBER, M.) – *The Protestant Ethic and the Spirit of Capitalism*, London, Counterpoint, 1985.

ITURRA, R. – *A Religião como Teoria da Reprodução Social*, Lisboa, Escher, 1991.

LE GOFF, J. – *A Velha Europa e a Nossa*, Lisboa, Gradiva, 1995.

TAWNEY, R. H. – *A Religião e o Surgimento do Capitalismo*, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1971.

WEBER, M. – *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, Lisboa, Ed. Presença, 1983.

7. OUTRAS FONTES

Arquivo Histórico da A. A. Ferreira, S. A.

«Sessões do Julgamento da Querela do Duque de Saldanha contra o Editor do Periódico dos Pobres».

Testamentos de Dona Antónia Adelaide Ferreira.

Estatutos da Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto.
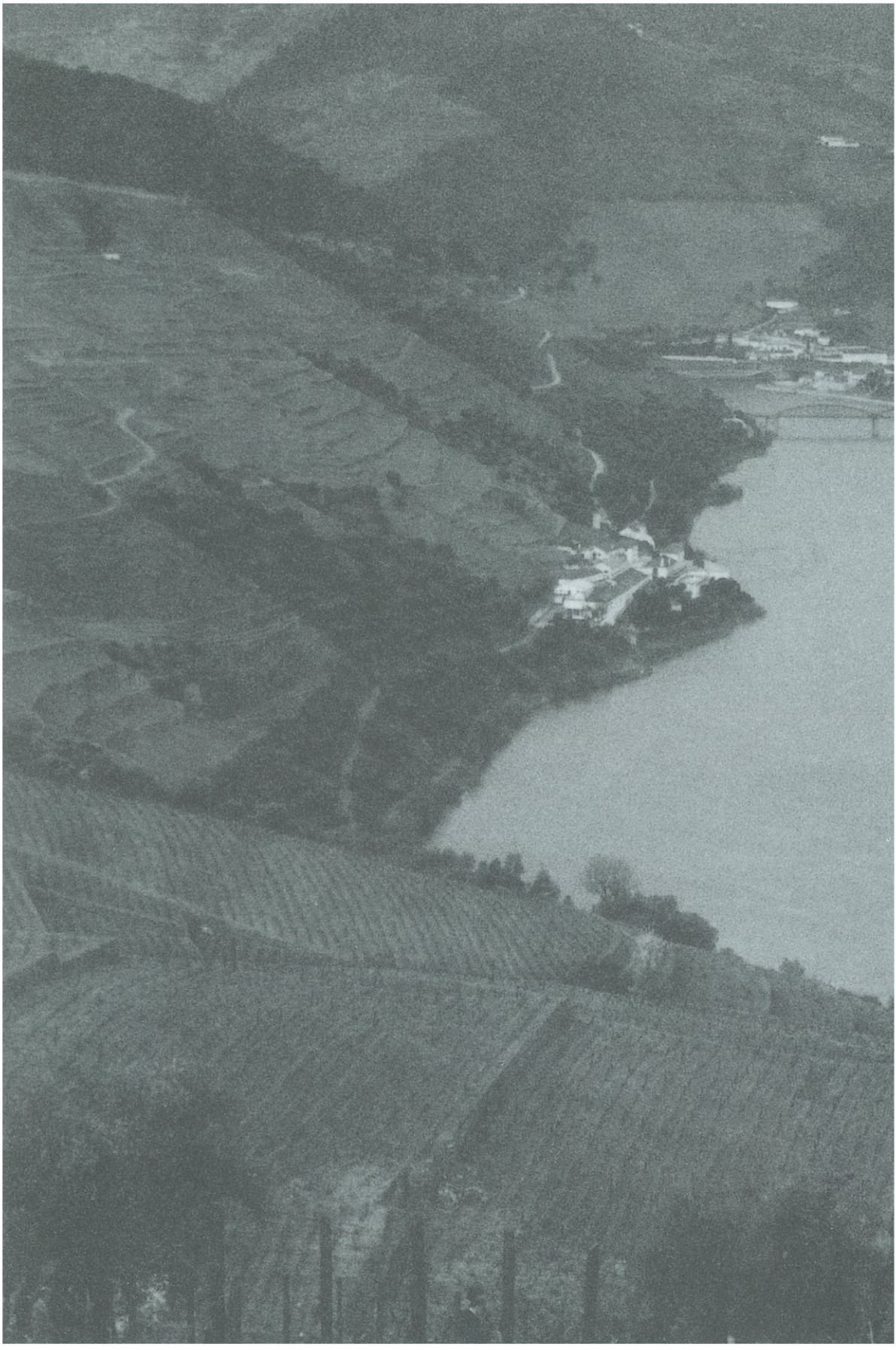
Código Civil de 1867.